



**Regulamento Interno**  
**do**  
**Clube Juvegolfe**

**Associação de Golfe Pais**  
**& Filhos**



## **Artigo 1.º**

### **(Execução dos objectivos)**

Para atingir os objectivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos, o Clube promoverá:

- a)** A organização de torneios de golfe;
- b)** A organização de iniciativas com vista à divulgação da modalidade e à captação de jovens com potencial para a prática desportiva do Golfe;
- c)** O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objectivos idênticos aos do Clube;
- d)** A participação dos seus sócios em eventos de golfe no país e no estrangeiro;
- e)** A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe;
- f)** A confraternização entre todos os sócios, nomeadamente na sua componente Familiar e “Pais & Filhos”;
- g)** O apoio aos jovens jogadores no âmbito do acesso financeiro à modalidade, da metodologia de aprendizagem e desenvolvimento competitivo.

## **Artigo 2.º**

### **(Emblema do Clube)**

A Direcção mandará executar o emblema do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.

## **Artigo 3.º**

### **(Jóia e Quotas)**

- 1.** Compete à Direcção, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o estabelecimento dos montantes da jóia e da quota anual dos sócios para cada exercício, não sendo obrigatório a sua atualização a cada ano.
- 2.** A jóia é devida no acto de admissão pelos sócios Efectivos.



3. A quota é devida, anualmente, pelos sócios Fundadores e Efectivos.
4. A jóia e a quota serão pagas pelos meios e nos prazos definidos pela direcção.

#### **Artigo 4.º**

#### **(Eleições)**

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por listas completas, incluindo dois suplentes por lista. As listas serão assinadas por todos os seus componentes. Poderá o mesmo sócio constar de mais de uma lista, devendo a constituição das listas indicar para os proponentes os respectivos cargos. As listas deverão ser acompanhadas pelo respectivo programa de acção para o triénio, e apresentadas ao presidente da Assembleia Geral pelo candidato a presidente da Direcção, até quinze dias antes da data da Assembleia.
2. A votação é directa ou por correspondência, devendo neste caso o envelope que contém a intenção de voto ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, estar identificado, e ser recebido antes do início da Assembleia Geral. Não é permitido o voto por representação. A cada sócio Fundador e Efectivo corresponde um voto.

3. Sempre que no elenco dos órgãos sociais ocorram vagas, e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, o respectivo Presidente deverá fazer a respectiva substituição tendo em conta a disponibilidade dos suplentes que fazem parte da lista eleita. Na impossibilidade de tal substituição, o respectivo Presidente poderá optar entre os sócios do Clube os que ocuparão as vagas até à Assembleia Geral seguinte, onde se procederá à necessária eleição.

### **Artigo 5º (Da Acção Disciplinar)**

1. No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos sócios infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência verbal ou escrita;
  - b) Suspensão até um ano;
  - c) Demissão.
2. As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor, ou ao sócio efectivo seu encarregado de educação, quando menor, por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.
3. O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será de 20 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
4. O recurso será julgado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio mais idoso do Clube.
5. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a prática de actos de indisciplina que possam causar danos a outros Associados ou ao bom nome do Clube.

6. Os sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Da Comissão de Handicaps)**

1. A Comissão de Handicaps é nomeada pela Direcção e será constituída por três elementos.
2. Compete à Comissão de Handicaps gerir os abonos dos sócios.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Das Comissões Técnicas)**

1. Deverão ser criadas pelo menos duas Comissões Técnicas, sendo uma dedicada à Formação e outra dedicada à Competição.
2. Cada uma destas duas comissões Técnicas será presidida por um membro da Direcção.
3. Estas comissões serão constituídas por um mínimo de dois sócios Fundadores ou Efectivos, podendo integrar adicionalmente sócios Juniores.
4. O Capitão do Clube deverá obrigatoriamente integrar a Comissão para a Competição.
5. O Capitão Júnior deverá obrigatoriamente integrar a Comissão para a Formação.
6. Compete à Comissão para a Formação:
  - a) Recomendar à Direcção programas de acção e formas de financiamento para o apoio aos jovens jogadores;
  - b) Recomendar o enquadramento técnico necessário ao seu desenvolvimento;
  - c) Apoiar os jovens jogadores no âmbito da metodologia de aprendizagem e de treino;



- d) Apoiar os jovens jogadores no planeamento da sua evolução com vista à obtenção de competências superiores na modalidade;
- e) Apoiar os jovens jogadores na gestão do seu calendário competitivo.

**7. Compete à Comissão para a Competição:**

- i. Organizar o calendário competitivo do Clube;
- ii. Cuidar da componente técnica das competições organizadas pelo Clube;
- iii. Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
- iv. Desenvolver, em conjunto com a Direcção e as outras comissões, nomeadamente a Comissão para a Formação, a capacidade competitiva do Clube com vista à alta competição.

**Artigo 8.º**

**(Regras das Actividades Desportivas)**

- 1. As regras do jogo de Golfe adoptadas pelo Clube são as do “ROYAL AND ANCIENT GOLF CLUB OF ST. ANDREWS”, aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe.
- 2. No que diz respeito a outras actividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respectivas Federações.